



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº005/2020

O Município de Itati comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO, a partir de **21/12/2020** no horário das 08hs30min às 11hs30min e 13hs30min às 16hs30min, na Prefeitura Municipal de Itati/RS, na Rua Nestor Becker, s/nº, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pela Tabela Própria – Anexo nº 1 de Pessoas Físicas ou Jurídicas (empresas e microempresas), para Consultas Médicas, para as especialidades de Clínica Geral. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços de Saúde para o Município de Itati – RS deverão apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticados em tabelionato, ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos, ou, ainda retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

2 - DO ACESSO

2.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais e/ou estabelecimentos, pessoas jurídicas ou físicas, prestadoras dos serviços do objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

3 - DA INSCRIÇÃO

O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2020, deverão apresentar os documentos elencados **no item 05** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os interessados deverão entregar os Envelopes na Prefeitura de Itati, Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Nestor Becker, s/nº, Centro, Itati/RS, a partir de 25.09.2020, no horário das 08hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 16hs30min.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas ou físicas que prestem serviços relativos aos especificadas no objeto deste edital, desde que forneçam toda a documentação exigida.

4.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

4.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4 - Não poderão participar do credenciamento os profissionais que fazem parte integrante do quadro social da pessoa jurídica, concursados para integrarem o quadro de pessoal do Município de Itati, ou que dele já fazem parte.

4.5 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.6 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, e com a utilização de seus equipamentos.

5 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, deverá ser apresentada junto ao Setor de Compras e Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de **cópia simples acompanhada do documento original** para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

5.1 - PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Fazenda Municipal, sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- g) Licença Sanitária (atualizada);
- h) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);
- i) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade,
- j) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal,
- k) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- l) Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no respectivo Conselho da Classe Profissional;
- m) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- n) Declaração de Compromisso de Prestação e de Disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS;
- o) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- p) Declaração de Responsabilidade, conforme anexo II.
- q) Equipamentos: enumerar e especificar.
- r) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-(Laboratório)/Secretaria Municipal de Saúde do Estabelecimento.

5.2 – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Declaração de compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município.
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira profissional;
- d) PIS/PASEP
- e) Diploma de Nível Superior
- f) Cadastro de Pessoa Física;
- g) Título de Especialidade fornecida pela ordem de classe correspondente a especialidade;
- h) Certidão de regularidade expedida pelo órgão fiscalizador da Classe;
- i) Curriculum Vitae com comprovação dos títulos;
- j) Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- k) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal e Estadual na sede da empresa;
- l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- m) Comprovação de Inscrição na Previdência Social;
- n) Certidão Negativa de Débito Previdenciária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

6 - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 - O credenciado deverá fazer a prestação dos serviços no Município de Itati, em horário compatível com o funcionamento da Unidade Básica de Saúde, que compreende das 08hs00min as 12hs00min e das 13hs00min as 17hs00min, de segunda a sexta-feira.

7 - DA CAPACIDADE INSTALADA

7.1 - A quantidade dos serviços a serem fornecidos pelos prestadores de serviço levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual, conforme consta no ANEXO I.

8 - É VEDADO

8.1 - O credenciamento dos profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

8.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento, não configura uma relação contratual de prestação de serviço;

8.4 - O teto máximo de exames ou consultas mês, para pessoas jurídicas, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimados para o período pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, de forma que a distribuição seja igualitária;

8.5 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

8.6 - O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações e pela Assessoria Jurídica do município. Devendo ser observado o seguinte;

9.2 - Análise da documentação terá como prazo de até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

9.3 - Serão declarados inabilitados os interessados:

9.3.1 - Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

9.3.2 - Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

9.3.3 - Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

9.3.4 - Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

9.4 - Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação na imprensa oficial e afixação em mural no Saguão do prédio da Prefeitura, sito a Nestor Becker, s/nº, Centro, Itati/RS e na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Eugenio Bobsin, s/nº, Centro, Itati/RS.

10.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

10.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

10.4 - O recurso deverá ser interposto junto ao Protocolo Geral, na sede da Prefeitura, sendo dirigida a Comissão Permanente de Licitações.

10.5 - Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

10.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação na imprensa oficial e afixação em mural no Saguão do prédio da Prefeitura, sito a Nestor Becker, s/nº, Centro, Itati/RS e na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Oli Chaves, s/nº, Centro, Itati/RS.

11 - ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12 - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

Consultas médicas, nas especialidades que seguem:

a) Clínica Geral

12.2 - Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo credenciado, sem a autorização da CREDENCIANTE será de responsabilidade do CREDENCIADO, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Itati.

12.1- O teto máximo de serviços e/ou procedimentos mês corresponderá à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

13 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

Os valores dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, sendo adotado para correção o índice do IGP-M (FGV)

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com a tabela própria (anexo I), a qual é parte integrante do presente edital; mediante apresentação do **relatório de serviço prestado e FAAs (Ficha de Atendimento Ambulatorial)**, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

14.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido nesse Edital.

14.3 - A documentação indicada no **item 14.1** deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 15 de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 15 dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

14.4 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

15 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

15.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

16 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Ao CREDENCIADO será aplicada multa pela CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

18.2 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao CREDENCIADA.

18.3 - Fica prevista a ampliação de multa no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor do credenciamento que terá por parâmetro o número de procedimento mês multiplicada por 12 (doze).

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

20 - DA RUBRICA

As despesas decorrentes do decorrente edital ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentaria:

339036/112027 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA – ASPS.

339039/122027 – SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA – ASPS.

339039/121032 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – ASPS.

339036/112047 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA – SIA SUS.

339039/122047 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – SIA SUS.

339036/112028 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA – PAB FIXO.

339039/122028 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAB FIXO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

339036/112088 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA – INC. AT. BASICA.

339039/122088 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – INC. AT. BASICA.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

21.2 - O credenciado que se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

21.3 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

21.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itati ou pelo fone (51)3628-5104/5239/5115.

PREFEITURA DE ITATI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

**FLORI WERB
Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**ANEXO I
TABELA PRÓPRIA
1.1 SERVIÇOS MÉDICOS**

ESPECIALIDADES	QUANTIDADE MINIMA E MÁXIMA MES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
Consultas Medicas na Especialidade de Clinica Geral	01 A 600 CONSULTAS	31,00	R\$ 18.600,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
PREFEITURA DE ITATI
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa, estabelecida (o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu Responsável Técnico.....
DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020, Anexo I.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local,de..... de 20...
Razão Social
Assinatura do responsável:
Nome (completo):
(Carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

O MUNICÍPIO DE ITATI, com sede na Estrada Costa do Rio, s/nº, em Itati-RS, com inscrição no CGC-MF 04158995/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FLORI WERB, brasileiro, CPF: 895.995.270-20, RG sob o nº. 4058280671, residente e domiciliado na ESTRADA DA BANANEIRA, S/N, ITATI-RS, CREDENCIANTE, de outro lado o laboratório/profissional....., pessoa jurídica com sede na rua, cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.N.P.J nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Credenciamento nº 005/2020, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de acordo com a tabela inclusa (anexo I) sob o regime de credenciamento,e, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2020, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Único - Os valores dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, sendo adotado para correção o índice do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referenciado na Tabela Própria do Anexo I, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência.

§ 2º -, Os valores dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, sendo adotado para correção o índice do IGP-M (FGV)

§ 3º - É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA: As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

339036/112027 - Serviços terceiros pessoa física – ASPS.

339039/121032 - Serviços terceiros pessoa jurídica – ASPS.

339036/112047 - Serviços terceiros pessoa física – SIA SUS.

339039/122047 - Serviços terceiros pessoa jurídica – SIA SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

339036/112028 - Serviços terceiros pessoa física – PAB FIXO.

339039/122028 - Serviços terceiros pessoa jurídica – PAB FIXO.

339036/112088 - Serviços terceiros pessoa física – INC. AT. BASICA.

339039/122088 - Serviços terceiros pessoa jurídica – INC. AT. BASICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

- a) A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- b) A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- c) O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção, quanto na entrega das mesmas na Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada SMS, localizada na Rua: Eugênio Bobsin, s/nº, cidade de Itati/RS.
- d) Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;
- e) Entregar as próteses solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de retirada dos modelos, na SMS, pelo laboratório/profissional, devendo ser entregues, depois de prontificados, diretamente na SMS;
- f) Providenciar as correções de eventuais defeitos constatados na confecção das próteses.
- g) Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
- h) A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) O teto máximo de serviços e/ou procedimentos mês corresponde à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO: A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município;

- a) A prestação de serviço, por credenciado, que contenha em seu quadro social servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- b) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO: O CREDENCIADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de sessenta 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) Prestar os serviços na forma ajustada;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE por escrito;
- i) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente pela execução dos serviços;
- k) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO: O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Ao CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Único - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: O CREDENCIANTE, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes aqui contratadas elegem a Comarca de Osório, Vara Integrada de Terra de Areia/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itati, de de 2020.

FLORI WERB
Prefeito Municipal
Credenciante

.....
Credenciado

Testemunhas:

1-

2-

Scharles Ernesto Augustin
Assessor Jurídico
OAB/RS 78 538



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

ANEXO IV

DEPARTAMENTO JURIDICO

Referente: Procedimento de Licitação – Chamamento Público nº 005/2020

Objeto: A presente licitação tem como o Credenciamento de pessoas jurídicas aptas a executar a Consultas Médicas na especialidade de Clínica Geral, consoante Nota Técnica inclusa, a qual faz parte integrante deste Edital, de acordo com solicitação expedida pela Secretaria da Saúde.

Vem a essa assessoria jurídica, para análise e aprovação, com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais o edital de Chamamento, que tem por objeto a contratação de laboratório para prestação de serviços de próteses dentárias fixas.

Analisando a minuta editalícia, verificamos que o mesmo atende a Lei 8666/93, e estão adequadas as normas aplicáveis.

Em face ao exposto, APROVO a minuta do edital do procedimento licitatório em epígrafe, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, procedendo-se as publicações de praxe.

Itati, em 01 de Dezembro de 2020.

Scharles Ernesto Augustin

Assessor Jurídico
OAB/RS 78 538